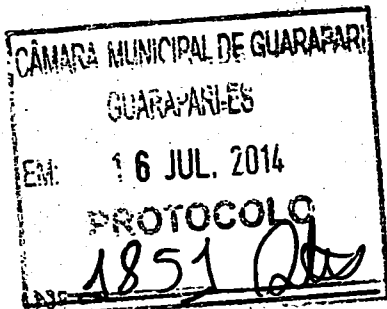




**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº. 3790/2014**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TICKET FEIRA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA TICKET FEIRA**, no valor de até R\$ 30,00 (trinta reais), que será fornecido aos servidores públicos ativos no âmbito da administração direta extensivo aos servidores cedidos ou localizados na Autarquia Municipal cognominada de Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – **IPG**, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais, credenciadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Poderão participar do programa apenas produtores rurais ou Micro Empreendedor Individual - **MEI** (agroindústria de pequeno porte do Município de Guarapari), devidamente regular e com autorização de trabalho nas feiras do Município.

§ 2º - O Ticket Feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais, indicados nesta Lei.

§ 3º - Entende-se como agricultura familiar também os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte e associações de mulheres.

**Art. 2º** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

**Art. 3º** - Não terão direito ao benefício do Ticket Feira o funcionário, que no mês:

- a) tiver mais de 02 (dois) dias de faltas injustificadas;
- b) licença para serviço militar;
- c) licença para campanha eleitoral;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- g) desempenho de mandato eletivo;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- h) afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
- i) afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- j) cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

**Art. 4º** - Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Guarapari, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Controlador Geral, Diretor Presidente do IPG e os Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

**Parágrafo Único** - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

**Art. 5º** - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

**Art. 6º** - As despesas com o Ticket Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos feirantes credenciados, mediante apresentação dos Tickets e Nota Fiscal de Produtor Rural ou Notas Fiscais avulsas em se tratando de MEI, no mês competente.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual - PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

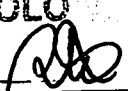
**Art. 8º** - O reajustamento do valor do benefício estabelecido pelo art. 1º desta lei, far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 14 de julho de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 16 JUL. 2014
PROTOCOLO
1051 

Projeto de Lei (PL) nº. 210/2014  
Autoria do PL nº. 210/2014: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 14.256/2014